Orientação Normativa nº. 02/2022/PGM
Procuradoria Geral do Município de São Cristóvão
Assunto: Servidor público. Prazo prescricional aplicável à pecúnia de férias não gozadas.

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. Servidor público. Conversão em pecúnia de férias não gozadas. Viabilidade jurídica condicionada à comprovação de que não houve o efetivo gozo em razão da necessidade do serviço. Ratificação do Parecer Normativo PGM nº 1138/2021. **Acumulação de períodos. Prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Regime jurídico-administrativo. Inaplicabilidade do prazo bienal estampado na CLT.**

Consoante delineado no bojo do Parecer Normativo PGM nº 1138/2021, restou pacificada **a possibilidade de conversão em pecúnia de férias não gozadas por servidor**, seja em relação, para o caso de comissionados, dos períodos aquisitivos serem referentes a vínculo já extinto com a Administração seja em razão da não fruição do direito constitucionalmente garantido ao servidor ativo (comissionado e efetivo) ter se dado por conduta alheia à sua vontade, **sendo, nesta última hipótese, NECESSÁRIA A CERTIFICAÇÃO de que o efetivo gozo deixou de ocorrer por ato da própria Administração Pública em razão da necessidade do serviço**.

A aludida peça opinativa, contudo, não adentrou em alguns aspectos importantes acerca da temática, para os quais se afiguram imperiosos os argumentos lançados neste arrazoado.

Faz-se necessário aclarar que **o acúmulo de férias de mais de dois períodos pelo servidor não implica na perda do direito**, estando sedimentado tal pensar na Corte Cidadã, conforme precedente abaixo:

> MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. INEXISTÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO. FÉRIAS. COMPROVAÇÃO DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO SOMENTE COM RELAÇÃO AO PERÍODO AQUISITIVO DE 2002. DIREITO DE GOZO. ART. 77 DA LEI Nº 8.112/90. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.
> 1. Não há falar em decadência, pois o ato apontado como coator, que indeferiu o pedido de férias da impetrante relativas ao período aquisitivo de 2002, foi publicado no Boletim de Serviço do Ministério das Relações Exteriores nº 229, de 29.11.2007, tendo o presente mandamus sido impetrado em 29.2.2008, dentro, portanto, do prazo previsto no art. 18 da Lei nº 1.533/51.
> 2. No caso só há comprovação do indeferimento do pedido de férias com relação ao período aquisitivo de 2002.
> 3. **A melhor exegese do art. 77 da Lei nº 8.112/90 é no sentido de que o acúmulo de mais de dois períodos de férias não gozadas pelo servidor não implica na perda do direito, notadamente se se levar em conta que esse dispositivo tem por objetivo resguardar a saúde do servidor.**
> 4. Ordem parcialmente concedida.
> (MS 13.391/DF, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 27/04/2011, DJe 30/05/2011) (grifos nossos)

Consoante se extrai do precedente acima, nos parece evidente que a *ratio decidendi* do julgado está na necessidade precípua de resguardar a saúde do servidor, sendo presunção lógica, a nosso sentir, que **a limitação prevista em lei tem o propósito de tão somente proteger o servidor de possível abuso da Administração, consistente em exigir-lhe indefinidamente o adiamento das suas férias, e não de impedi-lo de usufruí-las**.

Assim, se o servidor público acumular mais de dois períodos de férias e não puder mais delas usufruir, por não ter mais vínculo com a Administração (aposentadoria ou simples exoneração), lhe é devido indenização pecuniária.

O Supremo Tribunal Federal pacificou a questão, **na repercussão geral ARE 721001 RG (Tema 635)** , **ao reconhecer ser possível a conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária por aqueles que não possam delas usufruir, seja por conta do rompimento do vínculo com a Administração, seja por inatividade, tendo em vista a vedação do enriquecimento sem causa da Administração.**

Se é assim, o direito surge, em tese, com a ruptura do vínculo, de modo que qualquer servidor exonerado ou aposentado pode reivindicá-lo, **desde que o faça dentro de cinco anos, contados da data do ato do qual originou a sua saída do serviço público**, sob pena de prescrição, na medida em que, por se tratar de regime jurídico administrativo, aplicáveis as dicções do Decreto nº. 20.910/32 (art. 1º) e não da Consolidação das Leis do Trabalho, que adota a prescrição bienal.

Isto posto, esta Procuradora Geral, no uso de suas atribuições institucionais, resolve emitir a presente orientação normativa com intuito de disciplinar e unificar o entendimento desta Procuradoria Geral, devendo ser enviada a todos os Assessores, e, para conhecimento da matéria, à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

São Cristóvão/SE, 09 de março de 2022.

ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA
Procuradora Geral

SECRETARIAS

PORTARIA Nº83
10 DE MARÇO DE 2022

Renovação de Cessão de Servidor para o Governo do Estado de Sergipe.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, juntamente com a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos usos de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, § 2º, I do Decreto n° 555, de 16 de outubro de 2017, tendo em vista o que consta no OFÍCIO nº 30/2022, Governo do Estado de Sergipe, resolve:

RENOVAR,

Art. 1º A cessão de ROGEVANIO ALVES SANTANA, servidor de cargo efetivo, inscrito no CPF sob o nº xxx.773.725-xx e matrícula nº 0007436, oficial administrativo, do Município de São Cristóvão, com ônus para o Governo do Estado de Sergipe, Órgão Cessionário.

Art. 2º O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade do Órgão Cessionário.

Art. 3º A renovação da referida cessão, se dará, com a comprovação dos recolhimentos previdenciários, através do Órgão Cessionário.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

São Cristóvão, 10 de março de 2022.

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
Secretária Municipal de Saúde

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. Quinta-feira, 10 de Março

PORTARIA Nº84
10 DE MARÇO DE 2022

Renovação de Cessão de Servidor para o Governo do Estado de Sergipe.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos usos de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, § 2º, I do Decreto n° 555, de 16 de outubro de 2017, tendo em vista o que consta no OFÍCIO nº 53/2022, Governo do Estado de Sergipe, resolve:

RENOVAR,

Art. 1º A cessão de KARLA BOMFIM PINA, servidora de cargo efetivo, inscrita no CPF sob o nº xxx.899.425-xx e matrícula nº 0008501, executora de serviços básicos, do Município de São Cristóvão, com ônus para o Governo do Estado de Sergipe, Órgão Cessionário.

Art. 2º O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade do Órgão Cessionário.

Art. 3º A renovação da referida cessão, se dará, com a comprovação dos recolhimentos previdenciários, através do Órgão Cessionário.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

São Cristóvão, 10 de março de 2022.

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

PORTARIA/CGFC Nº 18/2022
DE 10 DE MARÇO DE 2022

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato 06/2022, oriundo de Pregão n° 001/2022, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 - TCE/SE;

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Aline Benicio Bastos Lima - CPF XXX.767.425-XX - Fiscal do Contrato;

II - Rafael Pereira dos Santos - CPF XXX.448.085-XX - Gestor do Contrato;

Art. 2° - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato 06/2022 **SEMSURB/PMSC.**

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, gerado através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. Quinta-feira, 10 de Março